



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com

Fone/Fax: (89) 3576 - 1102

Lei nº.135-2020

Cristalândia do Piauí – PI, 07 de Agosto de 2020.

Altera a redação dos incisos I e V do art. 58 da Lei Municipal nº. 052/2011 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cristalândia do Piauí para adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019, incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial e dá outras providências.

O PREFEITO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os incisos I e V do art. 58 da Lei Municipal nº 052/2011 passam a vigorar com as seguintes redações:

“I - A contribuição mensal compulsória dos servidores ativos, inativos e pensionistas incidirá sobre a totalidade do salário de contribuição, inclusive sobre o Décimo Terceiro Salário recebido pelos servidores ativos, o Abono Anual pago aos aposentados e pensionistas, no percentual de 14% (quatorze por cento);”

“V - A contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município, incidente sobre o salário de contribuição dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14% (quatorze por cento) a título de contribuição ordinária, bem como conforme alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial abaixo a título de contribuição extraordinária”:

Ano	Alíquota
2020	1,00%
2021	4,22%
2022	8,77%
2023	13,42%
2024	13,83%
2025	14,25%
2026	14,66%
2027	15,07%
2028	15,49%
2029 a 2058	15,90%

A7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, nº 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia11@hotmail.com

Fone/Fax: (89) 3576 - 1102

Art. 2º Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, ficando a partir de sua vigência revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí - PI, em 07 de Agosto de 2020.

ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUA
Prefeito Municipal